

**Conselho municipal. Controle da distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundeb. Prolongamento do Executivo. Inviabilidade de os membros do Legislativo compor o colegiado. Independência dos Poderes e poder de fiscalização. Posicionamento que também se aplica aos membros servidores do Legislativo.** Quais são as implicações de o Poder Legislativo participar, por meio de vereadores ou servidores, do conselho de controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) do Município?

O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb são exercidos por conselhos federais, estaduais, distrital e municipais, *ex vi* do art. 24 da Lei federal nº 11.494/2007.

Neste passo, no âmbito municipal, esclareça-se que tal colegiado é formado, no mínimo, por: a) dois representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente; b) um representante dos professores da educação básica pública; c) um representante dos diretores das escolas básicas públicas; d) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas; e) dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública; f) dois representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

O Poder Legislativo, seja por meio dos vereadores, seja por meio de seus servidores, não pode fazer parte do referido colegiado, e com razão.

Neste sentido, não nos parece que deve o referido Poder, por meio dos agentes políticos ou de seus servidores, participar de conselhos municipais, justamente pelo fato de o Legislativo exercer as funções de controle e fiscalização de determinados atos do Executivo, *ex vi* do que determina o art. 31 da CF/1988.